

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, DE 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o pagamento de pessoa física estrangeira no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos pelas IFES e ICT apoiadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX.

A Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto no ordenamento jurídico pátrio, resolve:

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as formas autorizadas de participação de pessoa estrangeira na condição de prestador de serviço eventual, de empregado e de estudante, no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos pelas IFES e ICT apoiadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DE ESTRANGEIRO

Art. 2º A pessoa estrangeira que tiver concedido VISTO DE VISITA visando à permanência de curta duração em território brasileiro poderá atuar junto a Projetos apoiados pela FAPEX, estando autorizada a receber pagamento a título de diária, ajuda de custo e pró-labore.

Art. 3º A possibilidade de pagamento a pessoa estrangeira na hipótese do art. 1º supra está condicionada a:

- a) Apresentação do passaporte com concessão de visto de visita.
- b) Que a atuação junto ao Projeto e o respectivo pagamento se dê dentro do prazo do visto.
- c) Comprovação de manutenção de seguro de vida pela pessoa estrangeira.
- d) Apresentação de CPF inscrito junto à Receita Federal.
- e) Apresentação de conta bancária aberta junto ao Banco do Brasil.
- f) Inclusão da pessoa estrangeira na equipe executora do Projeto.

Art. 4º A pessoa estrangeira que tiver concedido VISTO TEMPORÁRIO com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado em território brasileiro, poderá atuar junto a Projetos apoiados pela FAPEX, seja na condição de estudante, estagiário, prestador de serviço ou empregado, estando autorizado a receber pagamento a título de bolsa, prestação de serviço (RPA) e salário, além de diária, ajuda de custo e pró-labore.

Art. 5º A possibilidade de pagamento de bolsa e prestação de serviço eventual a pessoa estrangeira na hipótese do art. 4º supra está condicionada a:

- a) Apresentação do passaporte com concessão de visto temporário.
- b) Que a atuação junto ao Projeto e o respectivo pagamento se dê dentro do prazo concedido no visto.
- c) Comprovação de manutenção de seguro de vida pela pessoa estrangeira.
- d) Apresentação de CPF inscrito junto à Receita Federal.
- e) Apresentação de conta bancária aberta junto ao Banco do Brasil.
- f) Apresentação de comprovante de residência.
- g) Inclusão da pessoa estrangeira na equipe executora do Projeto.

Art. 6º A possibilidade de contratação de pessoa estrangeira pelo regime instituído pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), deverá observar todas as condições previstas no art. 5º supra, bem como todas aquelas exigíveis para a contratação de cidadão brasileiro.

Parágrafo Primeiro. A contratação de pessoa estrangeira através do regime da CLT estará condicionada à **prévia** AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO, a ser requerida pela FAPEX junto ao Ministério competente¹.

Parágrafo Segundo. O requerimento será feito mediante preenchimento do “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho”, assinado e encaminhado por seu representante legal, ou procurador, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerente:

- a) Ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente.
- b) Ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente.
- c) Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Procuração quando a requerente se fizer representar por procurador.
- e) Comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração.
- f) Outros documentos previstos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

II - Candidato:

- a) Cópia de página do passaporte que contenha o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro.
- b) Outros documentos previstos em razão de Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º As contratações regidas por esta Instrução Normativa deverão observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, podendo se dar, excepcionalmente, por inexigibilidade, mediante justificativa fundamentada elaborada pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei, nos termos do art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/14.

Parágrafo primeiro. Compete ao(a) Coordenador(a) do Projeto, porquanto é quem efetivamente conta com indelegável competência técnica para expor as suas necessidades dentro do Projeto e para elucidar a singularidade técnica do objeto pretendido, apresentar justificativa formal, que detalhe as razões pelas quais o(a) prestador(a) do serviço escolhido deve ser contratada por inexigibilidade, ou seja, a demonstração da inviabilidade de competição.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPEX, recebida a solicitação do Coordenador(a) para a contratação de pessoa estrangeira, proceder à análise acerca da existência de previsão orçamentária em plano de trabalho do Projeto gerenciado pela FAPEX, aderência ao objeto do Projeto, disponibilidade financeira dos recursos e o cumprimento das exigências legais quanto à contratação nos termos da presente Instrução Normativa.

¹ Na data de publicação do presente normativo, a competência para autorização de residência para fins laborais é do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser consultado no [Portal de Imigração](#) mantido no sítio eletrônico do órgão.

Art. 8º As pessoas estrangeiras, na condição de autônomas, poderão ser contratadas para a prestação de, no máximo, 04 (quatro) serviços eventuais no período de 12 (doze) meses, que serão pagos através de depósito em conta corrente, de titularidade do prestador de serviços, com força de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), independentemente da forma que tenham sido contratadas (seleção pública, dispensa ou inexigibilidade), seja no âmbito de um mesmo projeto ou de projetos diferentes, sendo mantida, exclusivamente, a relação civil, sem a ocorrência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º As contratações reguladas por esta Instrução Normativa somente terão validade e eficácia a partir da assinatura do instrumento contratual, observada a forma escrita, independentemente do valor do instrumento.

Art. 10º O contrato deverá ser assinado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Apoio, pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) do Projeto para o qual a contratação se destina e pela pessoa contratada.

Parágrafo primeiro. A Coordenação do Projeto não poderá autorizar o início das atividades sem a prévia formalização do contrato entre a FAPEX e a pessoa estrangeira.

Parágrafo segundo. O(a) Diretor(a) Executivo(a) da FAPEX poderá outorgar o poder de assinar o instrumento mencionado no *caput* deste artigo à(o) Gerente de Projetos.

Art. 11º É vedada a contratação de pessoa estrangeira de forma retroativa à execução dos serviços, de forma que a FAPEX não se responsabilizará pelo pagamento de pessoas estrangeiras que não tenham sido contratadas nos estritos termos da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FAPEX.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no sítio eletrônico da FAPEX em 30 de agosto de 2022.

Antônio Fernando de Souza Queiroz
Diretor Executivo